DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 7 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 78, DE 6 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competência ao Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para a celebração, gestão e fiscalização de contratos de locação de imóveis destinados ao funcionamento de unidades escolares vinculadas à Secretaria da Educação

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no item 3, da alínea "b", do início VI do artigo 82 do Decerto 64.187, de 17 de abril de 2019;

Considerando o disposto no Decreto nº 41.043, de 25 de julho de 1996, que estabelece normas para a locação de imóveis pela Administração Centralizada e Autárquica do Estado;

Considerando a necessidade de otimizar os processos de contratação de imóveis voltados ao funcionamento da rede estadual de ensino, com foco na racionalidade dos gastos públicos e na celeridade administrativa;

Considerando, ainda, a competência técnica e operacional da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE na gestão de infraestrutura e suporte logístico à rede escolar,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica delegada ao Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE a competência para celebrar, gerir e fiscalizar contratos de locação de imóveis destinados ao funcionamento de unidades escolares, vinculadas ao sistema estadual de ensino, nos termos desta Resolução.

Artigo 2º – A delegação de competência de que trata o artigo anterior abrange as seguintes atribuições:

I – realizar estudos técnicos e levantamentos de mercado para identificação de imóveis adequados às necessidades da Secretaria da Educação;

II – negociar e celebrar contratos de locação, inclusive aditivos, observando as normas legais, especialmente o disposto no Decreto nº 41.043, de 25 de julho de 1996;

III – instruir os processos administrativos de locação com os documentos exigidos pela legislação vigente, incluindo laudo de avaliação, manifestação técnica da unidade demandante, comprovação de inexistência de imóvel

próprio, e disponibilidade orçamentária;

IV – exercer a gestão contratual e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes locadoras;

V – adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis para preservação dos interesses públicos e do patrimônio estadual;

VI – providenciar a publicação dos contratos e seus extratos, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º – Os contratos firmados no exercício desta delegação deverão ser precedidos de parecer jurídico da assessoria da FDE e deverão observar, no que couber, os parâmetros estabelecidos pelo Conselho do Patrimônio

Imobiliário do Estado de São Paulo.

Artigo 4º – A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE deverá manter controle e registro sistemático dos contratos firmados, e encaminhar relatórios periódicos à Secretaria da Educação, sempre que solicitado.

Artigo 5º – Esta delegação de competência poderá ser revogada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Secretaria da Educação.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.